DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.07.20
Horas: 06:16:13

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 20 de Julho de 2018 | Número 073

NESTA EDIÇÃO:	Página

Expediente	01
Decretos – PM – 2018	01
Edital de Homologação – PM 2018 – RP n.º 019/2018	01
Pregão Presencial – PM 2018 – RP n.º 019/2018	01 a 03
Noticia I – Ação de regulamentação de Visita e o melhor interesse do menor.	03



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

DECRETO – PM 2018

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Decreto nº. 1.298 de 20 de Julho de 2018 =

"ATUALIZA OS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 23, DA LEI 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da Manifestação do Departamento Jurídico do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Jeriquara-SP;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 e 120 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizados, no âmbito da Administração Municipal, os valores para as modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, 20 de Julho de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADA, publicada e arquivada na forma da lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO – PM 2018

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018 - PROCESSO Nº. 020/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JERIQUARA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 622.2/2018, HOMOLOGA o objeto da presente a favor da(s) seguinte(s) firma(s): 1 – CIRURGICA UNIÃO LTDA, nos itens e seus respectivos preços unitários (R$):1-1,10; 2-1,22; 3-1,50; 2- DROGA SOL LTDA EPP, no item e seu respectivo preço unitário (R$) 4-1,78. Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para as providências legais. Jeriquara-SP, 19 de julho de 2018. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Pregão Presencial – PM Jeriquara 2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018 - PROCESSO Nº. 020/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **919.1/2018.** Aos **19 dias do mês de julho de 2018**, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.07.20
Horas: 06:16:13

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 20 de Julho de 2018 | Número 073

homologado em **19/07/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: CIRURGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, Inscrição Estadual sob o nº 587.122.394.114, com endereço a Av: 28-A, nº 645,Vila Alemã, Rio Claro-SP, CEP 13.606-685, Fone/Fax (19) 3533-7000, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

3541		CIRURGICA UNIAO LTDA				
Item	**Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	638.001.005	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P	UND	5000	1,10	5.500,00
2	638.001.006	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M	UND	15000	1,22	18.300,00
3	638.001.007	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	UND	15000	1,50	22.500,00
Total do Proponente						**46.300,00**

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº 019/2018 que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente. 7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais. 7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: MUNICIPAL:- A) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 10.301.0150.2084.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 130. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jeriquara – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes.

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 3

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.07.20
Horas: 06:16:13

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 20 de Julho de 2018 | Número 073

Jeriquara-SP, 19 de julho de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONLÇALVES. Prefeito Municipal. **CIRURGICA UNIÃO LTDA**. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1) _____. 2)_____.

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018 - PROCESSO Nº. 020/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 919.1/2018. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 19 de julho de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____. **CONTRATADA:** Nome e cargo:_____. E-mail institucional _____. E-mail pessoal: _____. Assinatura: _____.

Noticia I – Ação de regulamentação de Visita e o melhor interesse do menor.



Ação de regulamentação de visita
E o melhor interesse do menor

A ação de regulamentação de visita do filho cuja guarda, de fato, está com a mãe poderá ser ajuizada tanto pelo pai como pela mãe. É incoerente a fixação de horário de visita na guarda (com)partilhada. A ação de regulamentação de visita, regra geral, vem cumulada com outra ação, por exemplo, a ação de divórcio. Entretanto, nada impede que seja ajuizada ação autônoma, no caso de existir separação fática do casal e os cônjuges ou companheiros não quererem ajuizar a ação de divórcio. Aliás, na separação fática do casal não necessariamente a questão deverá ser judicializada se o próprio casal estiver de acordo com a guarda e com o pagamento espontâneo da pensão alimentícia. Posteriormente, havendo divergências ou interesses das partes as ações ou requerimentos poderão ser ajuizados, como ação (se estiver litígio) de divórcio c/c partilha de bens c/c guarda c/c pensão alimentícia e regulamentação de visita ou, na ausência de litígio, como mero requerimento. Também nada impede que somente a ação ou requerimento de regulamentação de visita seja ajuizado, ficando o acúmulo de ações ou requerimentos como opção da parte interessada. A ação de regulamentação de visita do filho cuja guarda, de fato, está com a mãe poderá ser ajuizada tanto pelo pai como pela mãe. Pela mãe, mesmo estando com a guarda, considerando que o pai poderá, por exemplo, estar abusando do direito de visita. Neste caso, estamos considerando que a guarda é unilateral e já consolidada na pessoa da mãe, eis que o pai, ao abandonar o lar, deixou que o filho permanecesse exclusivamente com a mãe. Porém, se o pai estiver pretendendo a guarda compartilhada, a partir de um determinado momento, poderá ajuizar a ação de guarda compartilhada, eis que neste caso não há que se falar em horário de visita. É incoerente a fixação de horário de visita na guarda (com)partilhada. Entretanto, se o pai entender que a guarda compartilhada não é viável e que a mãe, até então, vem cuidando bem do filho, deverá o mesmo ajuizar a ação de fixação de horário de visita, indicando quais os dias em que pretende visitar o filho, não estando, evidentemente, o juiz atrelado ao pedido do pai, podendo, dependendo da prova, restringir ou até mesmo ampliar o horário pretendido, tudo em razão do melhor interesse da criança e em consonância com a prova colhida, no curso do feito, inclusive com auxílio de assistente social e de psicólogo, se necessário. Evidentemente que nada impede que os próprios pais, não havendo litígio entre o casal, apresentam, por se tratar, por conseguinte, de mera jurisdição voluntária, acordo sobre guarda, para homologação pelo juiz que, se entender necessário e após oitiva do Ministério Público, poderá instruir o feito, mesmo em se tratando de mero requerimento. No caso de separação de fato do casal, ficando o filho sob a guarda da mãe, com horário de visita livre, é possível que, caso a mãe não mais consinta na visita paterna, sem motivo algum, tal postura poderá ser caracterizada como prática de ato de alienação parental, devendo, neste caso, o pai ajuizar ação declaratória de alienação parental, cujo um dos pedidos poderá ser a ampliação do horário de visita ou até mesmo a reversão da guarda, dentre outros. Para tanto, basta o pai demonstrar, no curso desta ação, que visitava o filho, espontaneamente. Com relação ao direito de visita dos avós aos netos, o assunto que já era tratado e admitido na jurisprudência, foi regulamentado pelo parágrafo único do art. 1.589 do CC, ao determinar que “o direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente.”. Assim, os avós, em conjunto ou separadamente, poderão ajuizar ação de regulamentação de visita contra um ou ambos os pais, caso os dois estejam proibindo-os de visitar os netos. Aliás, em outros artigos publicados temos sustentado que é até mesmo possível que uma ex-empregada doméstica ou qualquer pessoa que tenha contado com a criança, também ajuizar ação de regulamentação de visita, sempre considerando o melhor interesse da criança. A questão é polêmica, principalmente considerando o preconceito, infelizmente ainda existente, em se tratado de empregados domésticos. Também é possível, dependendo o caso, que a visita seja vigiada como, por exemplo, quando tal procedimento coloca em perigo a vida do menor, no caso de um dos pais estiver com alguma doença mental séria. Tal proposta, de visita vigiada ou assistida, é para evitar que o filho sobra mais ainda com a ausência paterna. E, em casos extremos, é possível até mesmo que seja proibida, em ação própria, a visitação, proposta que deverá ser tomada somente quando a atitude de um dos pais ou de ambos for incompatível com a permanência, mesmo que temporária, de um deles ou de ambos junto aos filhos. Entretanto, a proibição de horário de visita seria mais bem enfrentada na ação de suspensão ou extinção do poder familiar, podendo até mesmo haver pedido de antecipação de tutela. 24 Jul 2018 | domtotal.com. **Por Newton Teixeira Carvalho.**